



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DECISÃO

Ao Setor de Licitação

PROCESSO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Processo nº **003424/2021**

Vieram os autos a esta Secretaria para conhecimento do Parecer Jurídico quanto ao Recurso impetrado pela Empresa Atlas Serviços Médicos LTDA – ME.

A empresa apresenta questionamentos em relação inabilitação pelo não atendimento aos itens do edital, abaixo descrevemos os itens questionados:

“Comprovação de Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) em relação ao valor total orçado pela Administração Municipal”

O item 14.1, determinou o Município que a empresa vencedora deverá comprovar na assinatura do contrato cumprimento de seguro garantia de 5% em umas das formas previstas do artigo 56 da lei 8666/93.

A empresa ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, em seu recurso descreve “Ocorre que a aludida inabilitação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como a frente restará demonstrado”.

1) DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Presencial 005/2021, pela Lei Federal nº

Josef



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, conheço do recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME ter sido inabilitada, por não ter apresentado a devida documentação de habilitação conforme solicita o edital.

Quanto ao que se refere à inabilitação da empresa, a mesma se deu, pois a mesma deixou de apresentar a comprovação de 10% do capital social, item indispensável à habilitação.

Vale ressaltar que a inabilitação da empresa se deu face o descumprimento de cláusula editalícia, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados.

É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como, os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Portanto, e em face das razões apresentadas em matéria de Recurso pela empresa ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, verifica-se que não há que se falar em ilegalidade, uma vez que a empresa de fato deixou de apresentar um documento da forma em que solicitava o edital.

Lucy



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

2) DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos, bem como, o Parecer Jurídico da Procuradoria onde Opina pelo indeferimento do recurso, acompanho o Parecer fls. 1.084/1.092 e mantenho a inabilitação da empresa ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.

Por fim, considerando todo o explicitado, autorizo o prosseguimento do processo licitatório.

São Mateus/ES, 24 agosto de 2021.

Luciana Angelo Massucatti

Secretária Municipal de Administração e Recursos humanos
Decreto nº 11.951/2021